



## DECRETO Nº 1384

*Fixa valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS Fixo – Autônomos e Sociedade de Profissionais.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 83 da Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º São fixados os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS Fixo, de que trata os incisos I, II o artigo 9º e artigo 10, da Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001 e alterações da Lei Complementar n.º 48, de 9 de dezembro de 2003:

a) profissionais autônomos, com curso superior.....R\$ 1.133,50

I – No exercício em que for efetivada sua inscrição original no cadastro fiscal - isento

II – No segundo e terceiro exercícios subseqüentes à sua inscrição original - R\$ 680,10

III – Do quarto exercício subseqüente à sua inscrição original em diante - R\$ 1.133,50

b) profissionais autônomos, sem curso superior..... R\$ 566,74

I – No exercício em que for efetivada sua inscrição original no cadastro fiscal - isento

II – No segundo e terceiro exercícios subseqüentes à sua inscrição original - R\$ 340,05

III – Do quarto exercício subseqüente à sua inscrição original em diante - R\$ 566,74

Art. 2º As sociedades profissionais, cadastradas nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 40/01, com as alterações introduzidas através das Leis Complementares n.ºs 48/03 e 65/07 ficarão sujeitas ao imposto na forma anual fixa, no valor de R\$ 1.133,50, quando integrada por sócios com curso superior, e no valor de R\$ 566,74, quando constituída por sócios de nível médio, valor este multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade.

Art. 3º O contribuinte do ISS fixo será notificado do lançamento e disporá de prazo para pagamento até o dia 10 de março de 2017.

Parágrafo único. Para pagamento do total do tributo, até a data fixada no **caput** deste artigo, caberá desconto de 6%.

Art. 4º O ISS fixo poderá ser recolhido em 10 parcelas, observados os seguintes prazos de vencimento:

Primeira cota .....até 10/03/2017

Segunda cota.....até 10/04/2017



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Terceira cota .....até 10/05/2017

Quarta cota.....até 12/06/2017

Quinta cota .....até 10/07/2017

Sexta cota ..... até 10/08/2017

Sétima cota ..... até 11/09/2017

Oitava cota ..... até 10/10/2017

Nona cota ..... até 10/11/2017

Décima cota ..... até 11/12/2017

Art. 5º O imposto sobre Serviços, pago fora dos prazos legais fixados neste decreto, sujeitará o mesmo, ao pagamento de atualização monetária, multa moratória de 0,33% ao dia, até o limite de 10% e juros de 1% ao mês ou fração, sendo os 2 últimos, sobre o valor atualizado.

Art. 6º Este decreto entra em vigor em 1.º de janeiro de 2017.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 27 de dezembro de 2016.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Eleonora Bonato Fruet - Secretária Municipal de  
Finanças

